



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.778, DE 18 DE MARÇO DE 1.993
=====

Dá nova redação ao artigo 263 das Disposições Transitórias da Lei Municipal número 1.215, de 03 de dezembro de // 1.985, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 29 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 15 de março de 1.993, e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 263, da Lei Municipal número 1.215, de 03 de dezembro de 1.985, modificado pela Lei Municipal número 1.445, de 29 de março de 1.989:


"Artigo 263 - No caso de falecimento de aposentados solteiros ou viúvos (as) e pensionistas, será concedido ao filho estudante que frequentar curso superior, em instituição oficial de ensino ou particular reconhecido, até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, desde que não exerça atividade remunerada em caráter não eventual, pensão igual ou equivalente aos proventos percebidos pelos falecidos."

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de março do ano de 1.993.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA